

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. Caso o número de interessados seja maior que o de vagas ofertadas, observar-se-á, sucessivamente, para classificação e, se necessário, como critério de desempate, o seguinte:

- 4.1.1. maior tempo de serviço no cargo da carreira;
- 4.1.2. melhor ordem de classificação no concurso público;
- 4.1.3. maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Pará;
- 4.1.4. maior tempo de serviço público;
- 4.1.5. maior idade;
- 4.1.6. maior número de dependentes econômicos registrados nos assentamentos funcionais, até a data de publicação do edital de abertura do concurso de remoção;

4.2. O tempo de serviço será apurado em dias e será contado até a data da publicação do edital de abertura do certame de remoção.

4.3. As vagas do concurso de remoção serão oferecidas segundo a ordem de vacância e preenchidas conforme o disposto no item 2.3, observada a ordem de preferência das Promotorias de Justiça indicadas pelo candidato, a quando da inscrição no certame.

4.4. O resultado do julgamento do concurso de remoção será divulgado em até 30 (trinta) dias contados do término das inscrições, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio do Ministério Público do Estado do Pará, conforme o disposto no art. 11 da PORTARIA Nº. 4765/2015-MP-PGJ.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA REMOÇÃO

5.1. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do julgamento do concurso de remoção para apresentação de recurso que deverá ser dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa.

5.2. O recurso de que trata o item 5.1 deverá indicar claramente sua motivação objetiva e a documentação comprobatória de suas alegações.

5.3. As decisões acerca dos recursos e o resultado final do concurso de remoção serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio do Ministério Público.

5.4. Após as fases decisórias e recursal, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar os atos de remoção no Diário Oficial do Estado.

5.5. O servidor removido, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do ato que o removeu, desistir, mediante requerimento formal endereçado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Área Técnico-Administrativo, ficando impedido de se candidatar à nova remoção pelo período de 01 (um) ano, contado da data de protocolo do pedido de desistência.

5.6. O servidor removido, mediante concurso, terá até 10 (dez) dias de prazo para realizar a transferência de conhecimento e das rotinas ao seu substituto e concluir os trabalhos que estiverem sob sua responsabilidade.

5.7. O reinício do desempenho das atribuições do cargo pelo servidor removido, na nova localidade de lotação, ocorrerá em 15 (quinze) dias.

5.7.1. O servidor removido poderá solicitar ao Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, a prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias, para até 30 (trinta) dias, sendo vedada nova prorrogação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As despesas decorrentes da mudança de sede, em virtude de remoção a pedido, correrão por conta do servidor.

6.2. A unidade de destino deverá informar imediatamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça - Área Técnico-Administrativa a apresentação dos servidores removidos.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Belém (PA), 15 de dezembro de 2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-administrativa

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	CARGO	VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO
BAIXO AMAZONAS	ÓBIDOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: OUTRAS REGIÕES 3º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO
	SANTARÉM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO
	ORIXIMINÁ	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: OUTRA REGIÃO 3º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO

BELÉM I	BELÉM	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: OUTRAS REGIÕES 3º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO
NORDESTE I	CASTANHAL	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: OUTRAS REGIÕES 3º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO
SUDESTE I	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: OUTRAS REGIÕES 3º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO
SUDESTE IV	PARAUPEBAS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	1º CRITÉRIO: MESMA REGIÃO 2º CRITÉRIO: OUTRAS REGIÕES 3º CRITÉRIO: CONCURSO PÚBLICO

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE REMOÇÃO**

NOME DO SERVIDOR: _____
 MATRÍCULA: _____
 CPF: _____
 CARGO: _____
 UNIDADE ATUAL: _____
 REGIÃO ADMINISTRATIVA: _____
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA AS QUAIS DESEJA REMOÇÃO, POR ORDEM DE PREFERÊNCIA:
 1) _____
 2) _____
 3) _____

O servidor acima identificado, REQUER sua inscrição para o Concurso de Remoção, conforme Edital nº. 001/2015-MP/PA, indicando seu desejo de remoção, nos termos das Portarias nº. 4765/2015 - MP/PJ e nº. 5979/2015-MP/PJ, publicadas, respectivamente, no D.O.E. de 13 de agosto de 2015 e 28 de setembro de 2015, para ocupar a vaga do cargo de _____ no Município de _____, pertencente à Região Administrativa _____, de _____ de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

OBSERVAÇÃO: A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos, acarretará a anulação da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, inclusive a anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**ANEXO III
TERMO DE DESISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO**

NOME DO SERVIDOR: _____
 MATRÍCULA: _____ CPF: _____
 CARGO: _____
 UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____
 REGIÃO ADMINISTRATIVA: _____
 MUNICÍPIO PARA O QUAL REQUEREU REMOÇÃO: _____

O servidor acima identificado, de forma irrevogável, DESISTE de sua inscrição efetuada para o Concurso de Remoção de Servidores, através do protocolo nº _____, conforme Edital nº. 001/2015-MP/PA, nos termos do art. 7º, §4º da PORTARIA Nº. 4765/2015-MP-PGJ, publicada no D.O.E. de 13 de agosto de 2015. _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Protocolo 911221

EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/2014-MP/2ªPJMA

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE ALEGRE torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL.

Objeto: apurar o teor do Ofício nº 073/09 - GAB/PROJUR datado de 29/04/2014 do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em exercício, Sr. José Costa Alves, protocolada nesta órgão ministerial no dia 08/05/2014 sob os números 0160/14 2ª PJ, cujo teor informa a inexistências de processos licitatórios e de dispensas de licitação nas dependências da prefeitura, concernentes a contratação das empresas Batista e Lemos LTDA-ME e Comercial Lemos e Batista LTDA, pertencentes ao Sr. Marcos Arão Monteiro Batista; Data da Instauração: 15/05/2014.

Promotor de Justiça: Luciano Augusto Araújo da Costa

Protocolo 911222

EXTRATO DA PORTARIA Nº 026/2014/MP/11ªPJMAB

O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 026/2014/MP/11ªPJMAB que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/n, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323-2121 / 3323/2016 / 3323-6719

PORTARIA Nº 026/2014/MP/11ªPJMAB

Investigado: Fundação Zoobotânica de Marabá.

Assunto: Apuração finalística das contas da entidade de interesse social FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE MARABÁ, relativa ao ano-calendário de 2009.

Júlio César Sousa Costa - Promotora de Justiça

Protocolo 911229

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 09/2014-MP/PJ/PMZ

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotoria de Justiça de Porto de Moz, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar - PAP Nº. 09/2014, que se encontra disponível na Promotoria de Justiça de Porto de Moz, Rua 19 de novembro, nº 1646, CEP: 68.330-000, Porto de Moz - PA.

Objetivo: apurar suspeita de ato que, em tese, configura improbidade administrativa por parte da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, envolvendo a Unidade de Saúde da Família, inaugurada em novembro de 2013;

Porto de Moz /PA, 20 de maio de 2014

Evelin Staevie dos Santos - Promotora de justiça

Protocolo 911245

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014- MP/PJPMZ

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO O PARÁ, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação nesta Comarca de Porto de Moz, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da CF, dispõe que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.;"

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "AÇÃO POPULAR - FÓRUM - NOME - HOMENAGEM A PESSOA VIVA - PLACA - CONFECÇÃO - CUSTEAMENTO - ERÁRIO MUNICIPAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - ART. 37. CAPUT E § 1º, DA LEI MAIOR. A nova ordem jurídica inaugurada com o advento da Constituição Federal de 1.988 não se coaduna com homenagens a pessoas públicas ainda vivas, caracterizadores de indevida promoção